

LEI Nº 1.100 de 29 de julho de 2022

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROVER TRANSPORTE PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ou custear despesas de transporte para alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível infantil, fundamental, médio, educação básica, ensino técnico, profissionalizante, universitário ou preparatório, sediadas fora do âmbito do Município de Ferreiros-PE.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei não obriga o Poder Executivo a prestar o serviço, cabendo ao Gestor analisar as condições financeiras do Município a cada Exercício e decidir de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através do Decreto, inclusive fixando a quantidade de alunos beneficiários a cada Exercício, conforme suas respectivas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 29 de julho de 2022.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE

José Roberto de Oliveira
Prefeito